



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 166/2019

CERTIFICO que na data 05/11/19 Pregão Presencial nº 32/2019
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 166 do dia 29/10/19

Secretário de Administração

Contrato de Locação que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa
RAFAEL ALMEIDA DE SÁ 04068171114,
conforme seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o SR. **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA** portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RAFAEL ALMEIDA DE SÁ 04068171114, Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.191.510/0001-40, com sede na Avenida Pouso Alto, Quadra 08, Lote 02, s/n, Setor Aeroporto - Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9211 3101, Email: rafinhapba@hotmail.com, neste ato representado pelo **SR RAFAEL ALMEIDA DE SÁ**, inscrito no CPF sob o nº 040.681.711-14, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 32/2019** e do Despacho Homologatório expedido em 22 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 6227/2019 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de veículo tipo Van (veículo sem motorista), capacidade mínima





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

para 09 (nove) passageiros, para prestação de serviços do transporte escolar, atendendo a rota da região São Pedro e Duas Cruz, transportando os alunos para as Escolas Municipais e Estaduais, para suprir as necessidades do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 32/2019.


CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificado:

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Qtd	Und	Valor Mensal	Valor Total
01/01	Locação de veículo tipo Van, no mínimo 09 (nove) passageiros, combustível gasolina - Rota São Pedro e Duas Cruz. Transporte de alunos da zona rural, iniciando na Rodovia GO Piracanjuba/Morrinhos, segue numa estrada de chão batido passando por dois colchetes, uma porteira, dois mata burros, três pontes, finalizando o percurso na Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra. Totalizando um percurso de 140 km percorridos por dia	03	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 9.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

 Rafael



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua.
- II - Arcar com as despesas referentes à troca de óleo, combustível e motorista, para a execução do contrato.
- III - Realizar a troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato.
- IV - Realizar a vistoria de que trata o 4.5, do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 32/2019.
- V - Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, através de servidor especialmente designado.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos deste Pregão Presencial, através da Secretaria de Educação.
- VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- I - Efetuar a entrega do veículo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, a **CONTRATADA** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II - Caso o veículo locado apresente danos mecânicos e possa comprometer a execução do serviço ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário /locador, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

III - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

IV - A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma ser realizada nos períodos de férias e/ou recessos conforme Calendário Escolar 2019.

V - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

VI - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

VII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura.

VIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

IX - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.1 O recebimento do veículo se dará:

a) **Provisoriamente:** à partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta;

b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, será considerada com realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretaria Municipal de Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1 A entrega do veículo objeto desta licitação será em até 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da Unidade requerente. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, fundamentada e aceita pelo requisitante.

7.2 A entrega do veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, após a solicitação através de Pedido de Fornecimento carimbada e assinada.

7.3 A não entrega do veículo a ser locado, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.1 O pagamento decorrente do serviço de locação contrato deverá ser realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia último subsequente contado da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.1.1 Sendo o valor total do contrato de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo **R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal**.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.4 Não haverá pagamento referente a locação do veículo no período de férias, conforme Calendário Escolar 2019, e de recessos, desde que a secretaria dispense o veículo. Nesses casos o veículo deverá ficar sob a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.39 - F. 175 - S. 14 - Secretaria de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços da locação objeto da presente licitação serão fixos e irreajustáveis até o adimplemento do presente contrato.






ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

11.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos produtos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

11.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

11.5 Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

11.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente

 Rafael



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.5.3 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

11.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

11.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

RAFAEL ALMEIDA DE SÁ 04068171114

Contratado

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 034.180.151-27

02) Nome:  CPF: 029.822.731-36